



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
01/11/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

### Decreto nº 5041/2024 de 01/11/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 41.972,37 (quarenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
60 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.6.001.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
253 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
394 - 3.3.90.30.00.00	1013 MATERIAL DE CONSUMO	11.372,37
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>41.972,37</b>

#### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.6.001.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
255 - 3.3.90.33.00.00	01001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	600,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
01/11/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

400 - 3.3.90.39.00.00	1013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.372,37
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.452.0025.1.028.	OBRAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA	
617 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>41.972,37</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 01 de novembro de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 058/2024**  
**Processo Administrativo nº 81/2024**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para unidades de atenção primária e equipe de saúde da família, conforme resoluções, SESA Nº 860/2022 e SESA Nº 773/2019, visando ações da secretaria municipal de saúde de Lidianópolis

#### 1. DAS PRELIMINARES

**1.1** - Trata-se de julgamento do Recurso Administrativo apresentado na sessão do Pregão Eletrônico nº 58/2024, na Plataforma BNC.

**1.2** – O pedido foi apresentado pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.068.320/0001-32, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2024.

#### 2. DO PEDIDO

**2.1** – A ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 58/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para unidades de atenção primária e equipe de saúde da família, conforme resoluções, SESA Nº 860/2022 e SESA Nº 773/2019, visando ações da secretaria municipal de saúde de Lidianópolis, conforme o edital do certame.

**2.1.1** – Esta empresa vem opor-se à Decisão do Pregoeiro face a classificação das empresas PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI e SC COMERCIAL EIRELLI, classificadas como primeira e segunda colocada para o item 10 e a empresa CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, classificada como primeira colocada para o item 15, do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à autoridade superior competente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. DOS FATOS

**3.1** – Para o **item 10** o Edital solicita:

- Estetoscópio adulto com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micras e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada

- Os licitantes classificados em primeiro e segundo lugar, ofertaram a marca Premium, ocorre que segundo o manual disponível no site da empresa ACCUMED através do link <https://accumed.com.br/wp-content/uploads/2023/12/ESTSIMP.pdf> podemos verificar que:

“o edital solicita **“duas olivas maleáveis de borracha macia”** Ocorre que os equipamentos ofertados possuem olivas em PVC, a qual se trata de material rígido não e de borracha macia.”

**3.1.1 – O edital solicita Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência.**

“Analisando o equipamento da Premium, ofertado pelas licitantes em questão, podemos verificar que o mesmo não possui auscultador de ambos os lados, deixando de atender ao edital”.

No link <https://www.medjet.com.br/estetoscopio-simples-adutlo-premium> podemos conferir a imagem e ver que o mesmo não possui auscultador de ambos os lados.

**3.1.2 – O edital solicita “audibilidade de 20 a 500 Hz”**, segundo o manual dos estetoscópios Premium, o mesmo não atende essa faixa de frequência, haja visto que não traz tal informação.

**3.1.3 – O edital solicita “O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micras”** segundo o manual dos estetoscópios Premium, o mesmo não atende essa faixa de frequência, haja visto que não traz tal informação.

**3.1.4 – O edital solicita “deverá conter anel não frio”.**

Conforme link <https://accumed.com.br/wp-content/uploads/2023/12/ESTSIMP.pdf> podemos verificar que o equipamento não possui anel não frio, pois o anel é de alumínio e não de borracha.

**3.1.5 – O edital ainda solicita Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo.**

As licitantes recorridas não apresentaram, ou seja, deixaram mais uma vez de cumprir ao solicitado.

**3.2 – Para o item 15 o edital solicita:**

Oxímetro de pulso e de mesa com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8 h, tela com curva pletismografia, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. **Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h**, deve funcionar em 110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de SpO2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0- 100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação> TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32mm x 27mm (altura x largura) Curva pletismografia: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

A licitante arrematante ofertou a marca Rosenda, modelo VT200B, a qual não atende ao edital, senão vejamos.

O edital solicita **Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h.**

Segundo o manual do equipamento no site da Anvisa através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351260361202359/?numeroRegistro=81013649004> não foi encontrado essa funcionalidade.

O edital solicita **Áudio: Volume ajustável.**

Não foi encontrado essa funcionalidade no manual do equipamento.

**3.2.1** – Diante das informações acima solicitamos a desclassificação da licitante classificada em primeiro e segundo lugar no presente item.

**3.3** – Diante das condições expostas em edital e dos produtos solicitados para os itens 10 e 15, cumpre esclarecer que os equipamentos ofertados pelas arrematantes e demais recorridas não atendem as especificações mínimas dos equipamentos, pois estão em desconformidade com o edital, vez que ofertou equipamentos que não possuem as funções, acessórios, exigidos, ou seja, os equipamentos não atendem as especificações técnicas solicitadas.

#### 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

**4.1** - Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**4.2** – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

*e*



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.2.1 – Ao analisar o exposto pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, e em pesquisa realizada nos links fornecidos por esta, inclusive o site da ANVISA, relata-se que as informações expostas pela recorrente são verdadeiras e reais.

### 5 – DA DECISÃO

5.1 – Diante do exposto, as empresas: PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI e SC COMERCIAL EIRELLI, classificadas como primeira e segunda colocada para o item 10 e a empresa CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA no item 15, serão desclassificadas por descumprimento de cláusula do Edital, passando como primeira colocada a empresa recorrente ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

5.2 – Sendo assim, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, dar PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lidianópolis, 01 de novembro de 2024.

  
Kely Cristine Ferro  
Agente de Contratação/Pregoeira



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 058/2024**

**Processo Administrativo nº 81/2024**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para unidades de atenção primária e equipe de saúde da família, conforme resoluções, SESA Nº 860/2022 e SESA Nº 773/2019, visando ações da secretaria municipal de saúde de Lidianópolis

#### 1. DAS PRELIMINARES

**1.1** - Trata-se de julgamento do Recurso Administrativo apresentado na sessão do Pregão Eletrônico nº 58/2024, na Plataforma BNC.

**1.2** – O pedido foi apresentado pela empresa M2W COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.060.654/0001-24, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2024.

#### 2. DO PEDIDO

**2.1** – A M2W COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 58/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para unidades de atenção primária e equipe de saúde da família, conforme resoluções, SESA Nº 860/2022 e SESA Nº 773/2019, visando ações da secretaria municipal de saúde de Lidianópolis, conforme o edital do certame.

**2.1.1** – Esta empresa vem opor-se à Decisão do Pregoeiro face a classificação da empresa ELITH INFORMÁTICA LTDA, em detrimento aos demais participantes em especial a Recorrente, pelos Fatos e Fundamentos a seguir expostos.

#### 3. DOS FATOS

**3.1** – Vale destacar o que dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** – Declarada vencedora a pregoeira solicitou a apresentação os documentos das empresas vencedoras, como a Recorrida já tinha juntado os documentos passou a analisá-los os documentos e a proposta da empresa vencedora.

Em seguida habilitou a empresa e abriu prazo para recurso, momento em que a recorrente manifestou intenção de recorrer, nos seguintes termos:

**3.2.1** – “manifestamos recurso pois o produto ofertado não atende os requisitos solicitados em edital”.

Item 17 - Computadores com estação de trabalho intermediária 8,0 Gb RAM – HD SSD 240 Gb – Monitor 21,5 com suporte ajustável de altura – sistema operacional MS Windows 8, OU SUPERIOR.

#### 3 – DOS PEDIDOS

4



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.1 – Seja reconhecida o descumprimento pela empresa vencedora conforme apresentado, determinando a sua desclassificação, do item 17.

3.2 – que seja feita perícia no catálogo apresentado pela empresa vencedora e se confirmado que mesmo apresenta dados que o produto não atende, resta comprovada a tentativa de fraude a licitação que seja aberto processo administrativo e sejam aplicadas as penalidades previstas para tal ato.

#### 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 - Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

4.2.1 – Ao analisar o exposto apresentado pela empresa recorrente, solicitamos o catálogo da empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, conforme disposto no § 2º, do art. 42 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

(...)

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

A qual apresentou ficha técnica do produto, onde consta “base com altura ajustável”, sendo de total responsabilidade da empresa classificada como primeira colocada as informações presentes no documento.

4.3 – CONSIDERANDO, o item 11 do Edital nº 58/2024:

#### 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

(...)

Art. VIII	155,	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
-----------	------	--	---	------------------

φ



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3581

Lidianópolis, Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.4 – CONSIDERANDO, o Termo de Referência no item 18 – Entrega e Recebimento do Objeto:

### 18 – Entrega e Recebimento do objeto:

18.1 – O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

18.1.1 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

18.1.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

18.1.3 - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.2 abaixo.

18.2 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.3 – Os produtos deverão estar acompanhados de:

18.3.1 – Catálogo e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção (sempre que o objeto se fizer necessário);

### 5 – DA DECISÃO

5.1 – Diante do exposto, mantem-se como primeira classificada a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, para o item em questão.

5.2 - Sendo assim, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Lidianópolis, 30 de novembro de 2024.

Kely Cristine Ferro  
 Agente de Contratação/Pregoeira